



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7161

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 02/05/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2006. (RETIRADO). Dispõe sobre a padronização das cores utilizadas para pintura dos prédios públicos do município de Montes Claros e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.4 **Posição:** 62 **Número de folhas:** 04

Espécie: Ph
Categoria: Pendentes
ex: 27.4
ordem: 62
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° _____/2006

AUTOR:

Vereadora – Fátima Pereira Macedo

ASSUNTO:

**Dispõe sobre a Padronização das Cores Utilizadas para Pintura dos
Prédios Públicos do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.**

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - Entrada em – 02/05/2006
- 2 - Comissão Legislação e Justiça
- 3 - _____
- 4 - RETIRADO DE TRANSMITAÇÃO EM
- 5 - 15. 09. 2006
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vice-Presidência

AS Camara
02/05/06

Projeto de Lei nº /2006

"Dispõe sobre a padronização das cores utilizadas para pintura dos prédios públicos do município de Montes Claros e dá outras providências".

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Os prédios públicos do Município de Montes Claros deverão ser pintados de forma padrão nas cores da Bandeira do Município;

Parágrafo único: O disposto de que trata o caput deste artigo abrangerá não somente a prédios pertencentes o Município mas também os alocados na execução dos serviços dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 24 de abril de 2006.


FÁTIMA PEREIRA MACEDO
vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS	
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO	
Eustáquio	
EM 02 DE	MAIO DE 2006
PRESIDENTE	

Considerante o parecer emitido pela Assessoria Legislativa, em anexo, somos de parecer que o presente Projeto de Lei contraria leis ordinárias e a Constituição Federal, significando ingênuica de um poder sobre o outro. Assim, é o mesmo ilegal e incutitucional.

Legislativo - 14.06.06.

F. Silveira 14.06.06



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2005 QUE “Dispõe sobre a Padronização das Cores Utilizadas para Pintura dos Prédios Públicos do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.”, de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em questão tem como fim a obrigatoriedade da utilização das cores da Bandeira do Município quando da pintura dos prédios públicos municipais.

Dispõe o artigo 2º da Constituição Federal:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Considerando que a pintura dos prédios públicos municipais é feita pelo Poder Executivo Municipal, a imposição de quais cores poderão ser utilizadas, configura, ao nosso sentir, ingerência de um Poder em outro, tornando inconstitucional o referido projeto.

Desse modo, o Poder Legislativo por meio da proposição em epígrafe, estaria se antecipando ao Chefe do Poder Executivo, invadindo o campo da discricionariedade do Executivo para disciplinar a matéria.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 29 de maio de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605